

## Não cabe ADC para discutir leis estaduais, afirma Celso de Mello

Não cabe ação declaratória de constitucionalidade para esclarecer dúvida jurídica a respeito de leis estaduais ou do Distrito Federal. Foi o que decidiu o ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, ao negar ADC sobre a Lei Orgânica do DF ajuizada pelo governador, Rodrigo Rollemberg (PSB).

Carlos Moura/SCO/STF



Constituição é clara quando diz que só leis federais podem ser objeto de ADC, afirma ministro Celso de Mello.  
Carlos Moura/SCO/STF

Rollemberg ajuizou a ação pedindo que fosse declarado constitucional a adaptação do teto de gastos de públicos à legislação do DF. O governador queria que o Supremo referendasse os trechos da Lei Orgânica do DF que impõe o teto a todas as estatais distritais, mesmo as que não recebem verbas do DF para custeio de pessoal.

Mas o artigo 102 da Constituição Federal é claro quando diz que só leis federais podem ser objeto de ADC, explicou Celso.

### Mudança recente

Na ADC, o governo do DF explicou que, com a Emenda 99/2017, que alterou o artigo 19, parágrafo 5º, da LODF, todas as empresas estatais distritais foram obrigadas a aplicar o teto do funcionalismo público. A alteração, segundo o governo do DF, é resultado de manifestação dos poderes Executivo e Legislativo distritais frente a notícias de pagamento de “supersalários” por empresas estatais do DF.

De acordo com Rollemberg, a existência de controvérsia judicial como requisito para tramitação da ADC se encontra demonstrada nos autos, uma vez que a Justiça do Trabalho tem decidido, em vários casos, que a norma é inconstitucional por não observar a regra prevista no artigo 37, parágrafo 9º, da Constituição Federal, segundo a qual o teto do funcionalismo se limita às empresas públicas que recebem recursos do Poder Público.

Por outro lado, há outras decisões que reconhecem a plena validade do dispositivo da LODF. “Há



---

decisões conflitantes que causam, além de insegurança jurídica, insegurança econômica ao Distrito Federal, bem como afastamento da legítima vontade do povo trazida na aprovação da Emenda 99/2017 à LODF”, diz Rollemberg.

Para o governador, não há inconstitucionalidade na norma distrital, uma vez que a Constituição Federal não impediu que os estados e o Distrito Federal, no exercício de sua autonomia legislativa, buscassem atender, de acordo com as peculiaridades regionais, os preceitos de economicidade, gestão pública eficiente, moralidade administrativa e eficiência na administração pública.

### **Ação direta de inconstitucionalidade**

Apesar da decisão do ministro na ADC, a constitucionalidade da mudança na Lei Orgânica do DF pode ser analisada em breve pelo Supremo. Em julho de 2017 a Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados ingressou com ação direta de inconstitucionalidade questionando a norma (ADI 5.743).

A ADI também é relatada pelo ministro Celso de Mello que, antes de decidir sobre a medida cautelar para suspender a norma, solicitou manifestações da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da República, que ainda não se manifestou.

Em parecer, a Advocacia-Geral da União considerou que a confederação não tem legitimidade para propor a ADI. A AGU se posicionou ainda favorável à emenda que alterou a Lei Orgânica do DF. "Trata-se, em verdade, de providência salutar e que se revela recomendável diante da situação de grave crise financeira enfrentada pelo país, a qual se estende aos Estados-membros e ao Distrito Federal", complementou a AGU.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão.**

**ADC 52**

**Date Created**

07/05/2018